

RESOLUÇÃO SESA nº 777/2019

O **Secretário de Estado da Saúde**, Gestor do Sistema Único de Saúde e do Fundo Estadual de Saúde, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, os artigos 18 a 23 da Lei Estadual nº 13.331, de 26 de novembro de 2001, os artigos 48 a 54 do Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, e considerando,

- a Lei Federal nº 10.216, de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

- a Portaria nº 2.391, de 26 de dezembro de 2002, que regulamenta o controle das internações psiquiátricas involuntárias (IPI) e voluntárias (IPV) de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.216, de 6 de abril de 2002, e os procedimentos de notificação da Comunicação das IPI e IPV ao Ministério Público pelos estabelecimentos de saúde, integrantes ou não do SUS;

- a Resolução SESA nº 639/2014 que institui a Comissão Revisora de Internações Psiquiátricas Involuntárias – CERUPI, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Resolução SESA nº 639/2014, que institui a Comissão Revisora de Internações Psiquiátricas Involuntárias – CERUPI, da Secretaria de Estado da Saúde que passa a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

Art. 2º Cada Comissão Revisora de Internações Psiquiátricas Involuntárias – CERUPI, da Secretaria de Estado da Saúde, terá entre seus membros a seguinte equipe mínima, não pertencente ao corpo clínico do estabelecimento onde ocorrer a internação psiquiátrica involuntária:

Médico Psiquiatra ou Clínico Geral com Habilitação em Psiquiatria ou Saúde Mental; ou Médico na Função de Auditor – pertencente ao quadro funcional do sistema público de saúde (SUS)

Profissional de nível superior da área de Saúde Mental – pertencente ao quadro funcional do sistema público de saúde (SUS)
--

Art. 3º Definir que para o cumprimento da Portaria 2391/2002 sejam constituídas as comissões em âmbito regional e/ou municipal, CERUPI Regional/ Municipal, naquelas regiões ou municípios-sede dos estabelecimentos de saúde hospitalares onde podem ocorrer internações em leito especializado em saúde mental ou leito especializado em psiquiatria.

Parágrafo Único - Para alinhamento de suas ações, as CERIPIs Regionais devem executar suas atividades orientadas e regulamentadas a partir das normas e diretrizes contidas em Manual instrutivo.

Art. 3º Definir que cada CERIPI Regional deverá oficializar sua composição na Comissão Intergestora Bipartite Regional – CIR. No caso de CERIPI Municipal deve oficializar por meio de Portaria Municipal.

Art. 4º A responsabilidade pela implantação, coordenação e monitoramento das ações da CERIPI Regional deverá ser do profissional referência técnica em Saúde Mental da Regional de Saúde sede da respectiva CERIPI, o qual também deverá ser nomeado em CIR.

Art. 5º Serão convidados a participar desta Comissão, representantes do Ministério Público, Conselhos Profissionais Regionais de Medicina, Psicologia, Enfermagem, Terapia Ocupacional ou Serviço Social, de Associações de Direitos Humanos e de Usuários de Serviços de Saúde Mental e Familiares.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de dezembro de 2019.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretario de Estado da Saúde

**Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE**

Protocolo	122981/2019	 Diário Oficial Executivo
Título	Resolução SESA nº 777/2019	 Secretaria da Saúde
Órgão	SESA - Secretaria de Estado da Saúde	 Resolução-EX (Gratuita)
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL	 777.19.rtf 168,87 KB
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR	
Enviada em	10/12/2019 15:15	
Data de publicação		
 12/12/2019 Quinta-feira	Gratuita	Aprovada
		10/12/19 16:23
		 Nº da Edição do Diário: 10583
Histórico	TRIAGEM REALIZADA	